



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 067/2022
Processo nº 005003/2021
Pregão Eletrônico nº 008/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0006

Publicado NO DIÕES
em 05 / 05 / 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CALDAS QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CALDAS QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.591.897/0001-38, com sede na Av. João Venâncio de Freitas, nº 360, Distrito de Santana de Caldas, CEP 37.785-000, Caldas/MG, por seu Representante Legal, Sr. (a) Neusa Cléa de Carvalho Zanco, portador do RG nº 14.646.299-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 120.633.628-58, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 28/04/2022, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 005003/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada em fornecimento de areia de quartzo e cloro orgânico para tratamento de água.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 005003/2021, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 008/2022.

3.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

NEUSA CLEA
DE CARVALHO
ZANCO:12063
362858

Assinado de forma
digital por NEUSA
CLEA DE CARVALHO
ZANCO:12063362858
Dados: 2022.05.04
15:45:09 -03'00'

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.05.04
17:23:40 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 008/2022.

5.2.- O valor total deste contrato será de R\$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Especificação/ Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	Areia de Quartzo especial para filtros-12/20-25 Kg	55	SC	ERGA	R\$ 34,00	R\$ 1.870,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.870,00

5.3. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do Pregão Eletrônico nº 008/2022, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.4. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDS Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização;

5.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.7. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO(S) OBJETO(S):

5.7.1. Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes deste Contrato.
- às prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.7.2. Será recusado o objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.7.3. – Em hipótese alguma será aceito objeto com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

5.7.4. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

5.7.5. Se verificada a inadequação do material, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.7.6. Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

NEUSA CLEA DE
CARVALHO
ZANCO:1206336285
8

Assinado de forma digital por
NEUSA CLEA DE CARVALHO
ZANCO:12063362858
Dados: 2022.05.04 15:45:30
-03'00'

Assinado de forma
digital por
UELIKSON
BOONE:06
975184771
Dados: 2022.05.04
17:24:09 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

- 6.1. O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 6.2. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de **forma PARCELADA**, de acordo com a necessidade desta Secretaria.
- 6.3. Fica a **CONTRATADA** responsável pelo transporte do objeto deste Termo de Referência.
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.5. Os objetos do Contrato deverão ser entregues no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Bairro Nova Munique**, neste Município, telefone (27) 3753 – 1277, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.
- 6.6. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.
- 6.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer despesas para a entrega do objeto.
- 6.8. Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.9. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo sua substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.
- 6.10. A CONTRATADA providenciará o transporte e entrega do material até o local solicitado pela secretaria.

6.2. DA CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

- 6.2.1. O objeto deste Contrato terá garantia (ou validade) de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.
- 6.2.2. Em caso de substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- 7.2. O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

NEUSA CLEA DE
CARVALHO
ZANCO:1206336
2858

Assinado de forma digital
por NEUSA CLEA DE
CARVALHO
ZANCO:12063362858
Dados: 2022.05.04
15:45:48 -03'00'

UELIKSON Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06 BCOON:06975184771
975184771 Dados: 2022.05.04
17:24:44 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 7.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- 7.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 7.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 7.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 7.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 7.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
 - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000185	10010000000

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por

NEUSA CLEA DE
CARVALHO
ZANCO:12063362
858

Assinado de forma digital
por NEUSA CLEA DE
CARVALHO
ZANCO:12063362858
Dados: 2022.05.04 15:46:05
03'00'

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.05.04
17:25:01 03'00'

Contrato nº 067 / 2022



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

10.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 10.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Contrato.

10.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 10.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar o objeto do presente Termo de Referência.

11.1.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.1.4. Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade e prazos especificados.

11.1.5. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

11.1.6. Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

11.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega dos materiais, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.

NEUSA CLEA DE
CARVALHO
ZANCO:120633628

58
Assinado de forma digital
por NEUSA CLEA DE
CARVALHO
ZANCO:12063362858
Dados: 2022.05.04 15:46:28
03'00'

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.05.04
17:25:26 03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.1.8. A CONTRATADA providenciará o transporte e entrega do material até o local solicitado pela secretaria.

11.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

11.2.2. Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;

11.2.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

11.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

11.2.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

11.2.7. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo Município.

12.1.2. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975 BOONE:069751847/1
184771 Dados: 2022.05.04 17:04:47 -03'00'

NEUSA CLEA DE
CARVALHO
ZANCO:1206336
2858

Assinado de forma digital por NEUSA CLEA DE CARVALHO
ZANCO:12063362858
Dados: 2022.05.04 16:04:47 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
Telefax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE E DOS PROCEDIMENTOS PELA FISCALIZAÇÃO

14.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1.1. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto do Contrato, sendo **CLAUDIANI TENNES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 0785527-MTPS ES, inscrita no CPF sob nº 134.451.137-69, residente a Rua Argeu de Freitas, nº 90, Bairro Centro, Vila Pavão – ES e, em sua ausência, **WILLIAN BICHI GRIMEVALD**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3764731-SPTC-ES, inscrito no CPF nº 147.367.377-19, residente e domiciliado no Córrego do Socorro, Zona Rural, Vila Pavão – ES.

14.1.2. Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.

14.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

14.1.4. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

14.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

14.2.2. O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

14.2.3. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.2.4. O responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Contrato e poderá entre outros:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

NEUSA CLEA DE
CARVALHO
ZANCO:1206336285
8

Assinado de forma digital por
NEUSA CLEA DE CARVALHO
ZANCO:1206336285
Dados: 2022.05.04 16:05:09
03'00"

UELIKSON
BOONE:06975
184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022 05 04
17:26:27 -03'00"



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de quaisquer objetos fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Departamento de Imprensa Oficial do ES – DIOES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e

Vila Pavão/ES, 04 de maio de 2022.

UELIKSON
BOONE:069751
84771

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.05.04
17:27:00 -03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

NEUSA CLEA DE
CARVALHO
ZANCO:12063362
858

Assinado de forma digital
por NEUSA CLEA DE
CARVALHO
ZANCO:12063362858
Dados: 2022.05.04
16:05:30 -03'00'

Neusa Cléa de Carvalho Zanco
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vitória (ES), quinta-feira, 05 de Maio de 2022.

Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Viana/ES, 29 de abril de 2022.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
 PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
Protocolo 844005

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 069/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: V. VALBUZZI EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo(s), sem motorista e sem combustível.
VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 203.472,00.
RECURSOS FINANCEIROS:
 Fichas: 010, 060 e 229.
ID CIDADES: 2022.074E07.00001.16.0004

Vila Pavão, ES, 04/05/2022.
UELIKSON BOONE
 Prefeito Municipal
Protocolo 844020

RESUMO DO CONTRATO Nº 068/2022
PROCESSO Nº 005003/2021
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0006
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: SANIGRAN LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de areia de quartzo e cloro orgânico para tratamento de água.
VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 9.671,60.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 185.

Vila Pavão/ES, 04/05/2022.
Uelikson Boone
 Prefeito Municipal
Protocolo 844051

RESUMO DO CONTRATO Nº 067/2022
PROCESSO Nº 005003/2021
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0006
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: CALDAS QUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de areia de quartzo e cloro orgânico para tratamento de água.
VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 1.870,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 185.

Vila Pavão/ES, 04/05/2022.
Uelikson Boone
 Prefeito Municipal
Protocolo 844065

RESUMO DO CONTRATO Nº 070/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: V. VALBUZZI EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo(s), sem motorista e sem combustível.

VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 69.984,00.
RECURSOS FINANCEIROS:
 Ficha: 043.
ID CIDADES: 2022.074E07.00001.16.0004

Vila Pavão, ES, 04/05/2022.
ELAINE Mª TRANCOSO
 Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 844089

ERRATA DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000010/2021 -VILA VALÉRIO/ES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001793 / 2022
CÓDIGO CIDADES: 2022.074E0700001.16.0004

Publicação: DIO/ES - Edição nº 25728 de 05/04/2022 Página 101

Onde se Lê:
Valor: R\$ 272.580,00.

Leia-se:
Valor: R\$ 273.456,00.

Uelikson Boone
 Prefeito Municipal
Protocolo 843985

Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2021
CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S.A.
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento dos respectivos Chip Sim Card em regime de comodato.
Alteração: CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Fica aditivado ao contrato o valor de **R\$ 179,97 (Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos) Mensais** referente a **03 (Três)** pacotes de 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos individuais em ligações vc1, vc2 e vc3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do csp15: pacote de 10.000 sms para móvel on, off net. pacote de 10 gb de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e serviço de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente. (nova linha).
Amparo: Dispensa de Licitação 044/2021.
Protocolo 844077

Vila Velha

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO. AO CONTRATO Nº 094/2019. PROCESSO Nº 54.784/2018. Das partes: PMVV X ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI EPP. **Do objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em câmaras de conservação de imunobiológicos e termosensíveis. **Do valor mensal:** R\$ 21.465,00 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses, a partir de 29/04/2022.
SEMSA/PMVV

Protocolo 844232